



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

## DECRETO N.º 5.783, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Vargem Grande do Sul, o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, e a Lei nº 14.133, de 2021 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do quanto disposto no art. 193, II da Lei 14.133/2021, no próximo dia 01 de abril de 2023 haverá a revogação das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** o posicionamento consubstanciado no TC 000.586/2023 do Tribunal de Contas da União e no parecer n.º 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (CNLCA/CGU/AGU);

DECRETA:

Art. 1º Os processos licitatórios instaurados no sistema de gestão de compras até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização da autoridade competente até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos e as Atas de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

Parágrafo único. Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 30 de junho de 2023 deverão ser cancelados.

Art. 2º Os procedimentos de contratação direta instaurados no sistema de gestão de compras fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso,

publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de abril de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 3º A partir do dia 1º de abril de 2023, o sistema de gestão de compras não aceitará a abertura de processos com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º Nos termos do disposto no art. 190 da Lei 14.133/2021, o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, ainda que tenha se operado sua revogação.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 1º de março de 2023.

  
**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 1º de março de 2023.

  
**GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA**

Assinando por delegação, conforme Portaria nº 18.534, de 19 de março de 2021.